



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de estudo técnico atuarial e elaboração de projeto de lei visando à reforma da previdência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Caxambu/MG, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA, incluindo análise de cenários previdenciários, reavaliação atuarial e elaboração das minutas legislativas necessárias à atualização da legislação previdenciária municipal.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados voltados à análise atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Caxambu, bem como à elaboração de proposta de reforma previdenciária municipal.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I – apresentação comparativa dos critérios previdenciários estabelecidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais, com análise de sua aplicabilidade ao âmbito municipal;
- II – realização de reunião técnica com o grupo de trabalho designado pela Administração Municipal para definição dos critérios previdenciários a serem adotados, incluindo eventuais regras de transição;
- III – elaboração de Estudo Técnico Atuarial considerando diferentes cenários de reforma previdenciária aplicáveis ao RPPS municipal, incluindo cenário com regras equivalentes às da Emenda Constitucional nº 103/2019 e cenários alternativos adequados à realidade da massa de segurados;
- IV – realização de reavaliação atuarial considerando as novas regras previdenciárias propostas, com análise dos impactos nas reservas matemáticas e no plano de amortização do déficit atuarial;
- V – estimativa da data provável de concessão de aposentadoria dos segurados considerando as regras atuais e as novas regras propostas;
- VI – apresentação dos resultados do estudo atuarial e das simulações realizadas ao grupo de trabalho designado pela Administração;



VII – elaboração das minutas de projetos de lei necessários para implementação da reforma previdenciária municipal;

VIII – apresentação técnica das minutas legislativas aos representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal.

A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares aos descritos neste Termo de Referência, admitindo-se o somatório de atestados.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de adequação da legislação previdenciária municipal às normas constitucionais e legais atualmente vigentes, especialmente às disposições estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que promoveu a reforma da previdência no âmbito federal.

Os municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social devem adotar medidas destinadas à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, o que demanda análises técnicas especializadas capazes de avaliar os impactos das regras previdenciárias vigentes e das possíveis alterações normativas.

Nesse contexto, torna-se necessária a realização de estudo técnico atuarial que possibilite a análise de diferentes cenários de reforma previdenciária, considerando as características específicas da massa de segurados do RPPS municipal, bem como a elaboração das propostas legislativas necessárias para atualização da legislação previdenciária local.

A Administração Pública Municipal não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica especializada suficiente para a realização de estudos atuariais complexos e para a formulação de propostas legislativas específicas em matéria previdenciária, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços.

A contratação permitirá que a reforma previdenciária municipal seja estruturada com base em critérios técnicos e jurídicos adequados, garantindo maior segurança jurídica, sustentabilidade financeira do regime previdenciário e conformidade com a legislação aplicável.



4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A seleção do fornecedor será realizada mediante processo licitatório, adotando-se como critério de julgamento aquele definido no instrumento convocatório, observando-se, em qualquer caso, a regular habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas no edital.

A aceitabilidade das propostas estará condicionada à compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração, apurados com base em pesquisa de mercado idônea, bem como ao atendimento integral das especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os praticados no mercado, assim como aquelas que não atenderem às exigências do instrumento convocatório, conforme critérios objetivos previamente definidos.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados conforme as etapas previstas neste Termo de Referência, observando os prazos e requisitos técnicos definidos pela Administração.

A execução do objeto compreenderá a realização de reuniões técnicas, elaboração de estudos atuariais, análises comparativas de cenários previdenciários e desenvolvimento das propostas legislativas necessárias para implementação da reforma previdenciária municipal.

A contratada deverá manter interlocução permanente com o grupo de trabalho designado pela Administração para acompanhamento das atividades e validação das etapas do estudo.

Os serviços poderão ser realizados por meio de reuniões presenciais ou remotas, conforme a natureza das atividades e as necessidades da Administração.

Ao final da execução contratual, a contratada deverá apresentar o estudo técnico atuarial completo, bem como as minutas dos projetos de lei necessários à implementação da reforma previdenciária municipal.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Egídio dos Reis Dias Filho, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento contratual, bem como pela adoção das providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto contratado.

A contratada deverá manter representante ou preposto para interlocução direta com a Administração durante toda a execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da contratada, entre outras previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- II – disponibilizar profissionais qualificados e com experiência compatível com a complexidade do objeto contratado;
- III – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- IV – prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração durante a execução dos serviços;
- V – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- VI – reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais inconsistências ou falhas identificadas nos estudos e documentos apresentados;
- VII – manter sigilo sobre as informações e dados obtidos em razão da execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração:

- I – disponibilizar à contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços;



- II – designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- III – acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados pela contratada;
- IV – efetuar o pagamento pelos serviços executados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V – comunicar à contratada eventuais inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e a apresentação do estudo técnico atuarial e das minutas legislativas previstas neste Termo de Referência, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

O prazo para pagamento será de até 30 dias após o envio da Nota Fiscal, observando os procedimentos administrativos de liquidação da despesa, conforme a legislação aplicável.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo sob guarda da Administração e não sendo divulgado no instrumento convocatório.

A publicidade do valor estimado ocorrerá apenas após o encerramento da fase de lances, quando for o caso, ou na fase de julgamento das propostas, conforme as regras do procedimento adotado, assegurando-se a observância dos princípios da competitividade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. SANÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou editalícias, serão aplicadas, considerando a gravidade de cada caso, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, as sanções previstas nos artigos 155



a 168 da lei nº 14.133/2021, como advertência, multa, suspensão de licitar, declaração de inidoneidade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a efetivação da contratação estão previstos no orçamento vigente, em dotação orçamentária específica destinada à contratação de serviços técnicos especializados:

Ficha	Dotação	Fonte	Código de Aplicação
397	03.01. .04.122.0019.2096.3.3.90.39.00	1802	0000

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do instrumento convocatório e do contrato administrativo correspondente.

A empresa contratada deverá observar integralmente as condições e especificações estabelecidas neste documento, bem como as disposições da legislação aplicável às contratações públicas.

Caxambu/MG, 06 de abril de 2026.



José Egídio dos Reis Dias Filho
Superintendente do IPMCA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. SECRETARIA/ SETOR DEMANDANTE:

Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O Município de Caxambu possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA, cuja sustentabilidade financeira e atuarial deve ser permanentemente monitorada e adequadamente estruturada em conformidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que promoveu a reforma da previdência no âmbito federal, tornou-se necessária a adequação da legislação municipal que rege o RPPS, de modo a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, bem como a conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação previdenciária vigente.

Além disso, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 66/2023, que reforça a necessidade de revisão das regras previdenciárias municipais, especialmente quanto aos critérios de aposentadoria, regras de transição e mecanismos de financiamento do sistema.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de realização de estudo técnico atuarial especializado, capaz de avaliar diferentes cenários de reforma previdenciária, considerando as características da massa de segurados do RPPS municipal, bem como elaborar as minutas de projetos de lei necessários para a atualização da legislação previdenciária local.

A Administração Pública Municipal não dispõe, em sua estrutura administrativa, de corpo técnico especializado suficiente para a elaboração de estudos atuariais complexos e modelagem legislativa específica em matéria previdenciária, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços.

A contratação visa garantir que a reforma previdenciária municipal seja realizada de forma técnica, segura e juridicamente adequada, evitando riscos de desequilíbrio atuarial, irregularidades perante os órgãos de controle e eventuais prejuízos ao sistema previdenciário municipal.



3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada com as diretrizes de gestão previdenciária responsável e com a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

A revisão das regras previdenciárias municipais constitui medida estratégica para assegurar a sustentabilidade do sistema previdenciário local, bem como para atender às exigências estabelecidas pela legislação federal aplicável aos RPPS.

A contratação também está alinhada com os objetivos institucionais do Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA, especialmente no que se refere à modernização da legislação previdenciária, à melhoria da governança do regime próprio e à adequação às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços técnicos especializados relacionados à área de previdência pública, especialmente na realização de estudos atuariais aplicados a Regimes Próprios de Previdência Social.

Entre os principais requisitos da contratação, destacam-se:

- realização de estudo técnico atuarial considerando diferentes cenários de reforma previdenciária aplicáveis ao RPPS municipal;
- análise comparativa entre as regras previdenciárias atualmente vigentes no município e aquelas estabelecidas pela União e pelo Estado de Minas Gerais;
- elaboração de cenários alternativos de reforma previdenciária, incluindo regras de transição adequadas à realidade da massa de segurados do RPPS municipal;
- reavaliação atuarial considerando a implementação das novas regras previdenciárias, com análise do impacto no déficit atuarial e no plano de amortização;
- estimativa da data provável de concessão de aposentadoria dos segurados considerando as regras atuais e as novas regras propostas;
- apresentação técnica dos resultados ao grupo de trabalho designado pela Administração;
- elaboração das minutas dos projetos de lei necessários para implementação da reforma previdenciária municipal;



- apresentação técnica das propostas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo municipal.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais com qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, observando as normas aplicáveis à área de previdência pública e aos estudos atuariais.

5. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

A contratação compreende 01 (um) serviço técnico especializado, correspondente à elaboração de estudo técnico atuarial completo e à formulação das minutas de projetos de lei necessários para a implementação da reforma da previdência no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxambu.

Considerando a natureza do objeto, trata-se de contratação de **lote único**, envolvendo a execução integrada de todas as etapas necessárias à elaboração do estudo, análise de cenários e desenvolvimento das propostas legislativas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de estimativa de preços e verificação da viabilidade da contratação, foram realizadas pesquisas por meio de ferramenta especializada em banco de dados de contratações públicas, a qual possibilita a análise de valores praticados por diversos órgãos e entidades da Administração Pública em âmbito nacional.

A pesquisa contemplou contratações com objetos similares, observando-se parâmetros como especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições de execução, com o objetivo de assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado, bem como a adequação aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

Os dados obtidos subsidiaram a formação do preço estimado da contratação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente, especialmente no que se refere à busca pela proposta mais vantajosa e à economicidade do processo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificado como medida necessária para preservar a competitividade do certame, evitar a formação prévia de preços de referência pelos licitantes e propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa para a



Administração. O valor permanecerá sob guarda da Administração e será divulgado após o encerramento da fase competitiva, em observância aos princípios da transparência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para a realização de estudo técnico atuarial e elaboração de proposta de reforma previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxambu.

Espera-se, com a contratação, alcançar os seguintes resultados:

- avaliação técnica da situação atual do RPPS municipal;
- simulação de diferentes cenários de reforma previdenciária;
- identificação das alternativas mais adequadas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime;
- definição de regras previdenciárias compatíveis com a realidade da massa de segurados;
- elaboração de minutas de projetos de lei para implementação da reforma previdenciária municipal;
- apoio técnico ao grupo de trabalho responsável pela condução do processo de revisão da legislação previdenciária.

A solução compreende todas as etapas necessárias para análise, planejamento e estruturação da reforma previdenciária municipal, incluindo reuniões técnicas, elaboração de estudos, apresentação dos resultados e formulação das propostas legislativas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada em **lote único**, considerando que os serviços a serem prestados possuem natureza técnica integrada e interdependente.

A execução das atividades de estudo atuarial, análise de cenários previdenciários e elaboração das minutas legislativas exige abordagem metodológica unificada, com domínio completo das informações relacionadas ao RPPS municipal.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a coerência técnica dos estudos, gerar inconsistências nas análises atuariais e dificultar a responsabilização pela qualidade dos resultados apresentados.



Além disso, empresas especializadas na área previdenciária normalmente oferecem a solução de forma completa, contemplando tanto a elaboração dos estudos atuariais quanto a assessoria técnica na formulação das propostas legislativas.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se mais adequada para garantir a qualidade técnica dos serviços, a eficiência na execução das atividades e a adequada implementação da reforma previdenciária municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- instituição de grupo de trabalho responsável pelo acompanhamento do estudo e análise das propostas de reforma previdenciária;
- disponibilização, à empresa contratada, dos dados cadastrais e funcionais dos segurados vinculados ao RPPS municipal;
- disponibilização das informações financeiras e atuariais necessárias à realização do estudo;
- designação de servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- articulação institucional entre o Instituto de Previdência Municipal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo para análise e tramitação das propostas legislativas decorrentes do estudo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, no momento, contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto desta contratação.

Entretanto, os resultados obtidos com o estudo atuarial e com a proposta de reforma previdenciária poderão subsidiar futuras ações administrativas relacionadas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, não são identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.



A execução dos serviços ocorrerá predominantemente por meio de reuniões técnicas, análises documentais e elaboração de estudos e relatórios, atividades que não envolvem uso significativo de recursos naturais ou geração de resíduos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a realização de estudo técnico atuarial e elaboração de proposta de reforma da previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxambu mostra-se tecnicamente viável, necessária e adequada ao interesse público.

A solução proposta permitirá a atualização da legislação previdenciária municipal, garantindo maior segurança jurídica, sustentabilidade financeira e conformidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Caxambu/MG, 06 de abril de 2026.



José Egídio dos Reis Dias Filho
Superintendente do IPMCA